



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0319/2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2018.
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2018, o Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizaél Bernardes, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Érica Maria Leão Costa, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 025/2018**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios e/ou componentes genuínos e/ou originais de fábrica da marca do veículo, para suprir a demanda de manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

I. Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios e/ou componentes genuínos e/ou originais de fábrica da marca do veículo, para suprir a demanda de manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

CLAÚSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/08/2018 e termo final em 09/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de CÓRREGO FUNDO/MG** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV - DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 025/2018**.

RAZÃO SOCIAL: A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.814.517/0001-64

ENDEREÇO: Rua Úrsula Paulino, nº 474, Bairro Cinquentenário, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-000

REPRESENTANTE LEGAL: Alex Romualdo Silva

CPF: 548.806.026-04

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL: Rua Ludgero da Costa Lima, nº 146, Bairro Nova Piumhi, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000

TELEFONE: (31) 3319-1600

E-MAIL: pecas@arpecas.com.br

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO
001 - (016435) CATALOGO WOLKSWAGEN-LINHA LEVE	VOLKSWAGEN	1.0000	UN	36.00%

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 025/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da tabela do fabricante aplicando-se o percentual de desconto obtido no resultado e constante na proposta atualizada apresentada no **Pregão Presencial nº 025/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V - DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 025/2018.**

II. Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

III. A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Ordem de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

IV. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na sede administrativa, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

V. O prazo para entrega do objeto será de **02 (dois) dias úteis** a partir do envio da “Ordem de Fornecimento” que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.

VI. **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado no inciso V, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

VII. O município/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação das peças entregues nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VIII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

IX. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por meio eletrônico (e-mail) sobre a pendência.

X. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.**

XI. As peças que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos sem qualquer ônus para o município. A detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, para substituição da peça, sob pena de multa no importe de **R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

XII. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de **R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

XIII. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de CÓRREGO FUNDO/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação



específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

XIV. A adjudicatária deverá fornecer os bens relativos ao lote a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” - OF.

XV. A **OF** será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

XVI. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de fax símile para o envio da OF.

XVII. O prazo estabelecido para entrega de **02 (dois) dias úteis** poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestado aos munícipes.

XVIII. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

XIX. Somente após a emissão da OF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de CÓRREGO FUNDO/MG.

XX. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos solicitados.

CLAÚSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

I. Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLAÚSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

II. A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

II. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

04 122 0402 2.101-339030-Ficha 008	12 361 1202 2.509-339030-Ficha 281
04 181 0601 2.106-339030-Ficha 086	12 361 1202 2.522-339030-Ficha 290
06 181 0402 2.112-339030-Ficha 094	12 361 1202 2.985-339030-Ficha 302
04 123 0402 2.300-339030-Ficha 112	12 361 1211 2.514-339030-Ficha 306
12 122 1214 2.500-339030-Ficha 137	12 363 1214 2.515-339030-Ficha 314
12 361 1202 2.506-339030-Ficha 162	12 365 1205 2.531-339030-Ficha 329
12 361 1211 2.512-339030-Ficha 179	12 365 1205 2.987-339030-Ficha 331
12 365 1205 2.517-339030-Ficha 194	10 122 1003 2.600-339030-Ficha 342
12 365 1205 2.525-339030-Ficha 203	10 122 1003 2.634-339030-Ficha 354
12 361 1202 2.507-339030-Ficha 224	10 301 1003 2.633-339030-Ficha 365
12 361 1211 2.511-339030-Ficha 235	10 301 1003 2.633-339030-Ficha 383
12 365 1205 2.521-339030-Ficha 243	10 304 1003 2.640-339030-Ficha 414
12 365 1205 2.526-339030-Ficha 254	10 301 1002 2.620-339030-Ficha 431



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10 304 1002 2.651-339030-Ficha 480	08 243 0802 2.930-339030-Ficha 712
10 304 1002 2.956-339030-Ficha 489	08 243 0802 2.974-339030-Ficha 735
04 122 0402 2.709-339030-Ficha 505	08 244 0402 2.968-339030-Ficha 758
04 122 0402 2.709-339030-Ficha 506	08 244 0402 2.973-339030-Ficha 768
04 122 0402 2.900-339030-Ficha 701	08 244 0802 2.976-339030-Ficha 814

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

IV. O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 025/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Córrego Fundo, 10 de agosto de 2018.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva
Membro da Equipe de Apoio

Juliana Costa Khouri
Membro da Equipe de Apoio

Aureci Cristina de Faria Borges
Membro da Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-
MG

Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

A R COMERCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.814.517/0001-64
Alex Romualdo Silva
548.806.026-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

1) Uly André Luis da Silva

CPF: 117 874516-31

2) Juliana Maria de Faria

CPF: 102.666.690-11

compras

GR

RB

FR

FR